

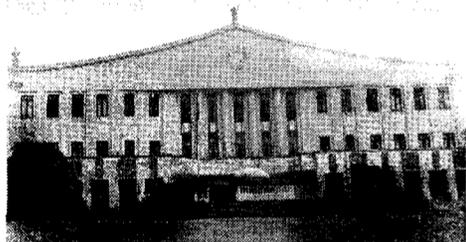


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 146 • São Paulo • Quarta-Feira, 2 de Agosto de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.174, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

(Projeto de lei nº 181/93,
do deputado Oswaldo Justo)

Reconhece como Estância Turística o Município de Eldorado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica reconhecido como Estância Turística o Município de Eldorado.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, em 1º de agosto de 1995.

MÁRIO COVAS

Antonio Bragança Retto

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Esportes e Turismo

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e
Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de agosto de 1995.

DECRETOS

DECRETO Nº 40.232, DE 1º DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre a redução de vagas e de veículos das fro-
tas pertencentes à Administração Direta e Autarquias

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das disposições do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995.

Decreto:

Artigo 1º — As frotas das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, ficam reduzidas, em vagas e em veículos, nos quantitativos constantes do quadro anexo ao presente decreto.

Artigo 2º — As Unidades Frotistas, deverão identificar, em formulário próprio, os veículos que serão desincorporados de suas frotas, nas quantidades estabelecidas no quadro anexo ao presente decreto.

Parágrafo único — O formulário a que se refere este artigo é a "Ficha de Arrolamento de Veículos", que deverá ser remetida, dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste decreto, ao Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, que procederá às baixas nas frotas e consolidará os dados para alienação dos veículos desincorporados.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Antonio Bragança Retto

Secretário-Adjunto, respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior

Secretário da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barrelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 1995.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 40.232, de 1º de agosto de 1995

REDUÇÃO DE VAGAS E DE VEÍCULOS

UNIDADES FROTISTAS	GRUPOS								TOTAL	
	S-1		S-2		S-3		S-4		ACUMULADO	
	VAGAS	VEÍC.	VAGAS	VEÍC.	VAGAS	VEÍC.	VAGAS	VEÍC.	VAGAS	VEÍC.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO — ASSS	6	1	191	1	—	—	98	—	295	2
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — CEE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR — DSE	3	—	2	1	2	—	1	—	8	1
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO	5	2	—	—	1	—	1	1	7	3
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR — CEI	—	—	13	3	2	—	1	—	16	3
COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — ASSS	2	—	40	—	13	—	5	4	60	4
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — DCT	—	—	2	—	—	—	1	—	3	—
SECRETARIA DA CULTURA — ASSS	9	—	2	2	—	—	1	—	12	2

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	5	Ciência, Tecnologia e	22
Governo e Gestão Estratégica	5	Desenvolvimento Econômico	23
Economia e Planejamento	5	Esportes e Turismo	23
Justiça e Defesa da Cidadania	5	Habitação	—
Criança, Família e Bem-Estar Social	6	Meio Ambiente	23
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	23
Segurança Pública	6	Transportes Metropolitanos	—
Administração Penitenciária	7	Recursos Hídricos,	24
Fazenda	8	Saneamento e Obras	24
Agricultura e Abastecimento	12	Universidade de São Paulo	24
Educação	13	Universidade	24
Saúde	14	Estadual de Campinas	24
Energia	—	Universidade Estadual Paulista	24
Transportes	21	Ministério Público	25
Administração e Modernização do Serviço Público	21	Editais	26
Cultura	21	Concursos	27
		Diário dos Municípios	35
		Partidos Políticos	39
		Ministérios e Órgãos Federais	—

UNIDADES FROTISTAS	GRUPOS								TOTAL	
	S-1		S-2		S-3		S-4		ACUMULADO	
	VAGAS	VEÍC.	VAGAS	VEÍC.	VAGAS	VEÍC.	VAGAS	VEÍC.	VAGAS	VEÍC.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSS	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO — CRHE	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL — CAGE	4	—	1	—	—	—	—	—	5	—
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO — IPESP	9	—	2	—	—	—	—	—	11	—
SECRETARIA DOS TRANSPORTES — ASSS	5	1	3	—	—	—	1	—	9	1
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER	550	15	167	18	270	24	300	510	1287	567
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO — DAESP	27	—	8	—	—	—	9	—	44	—
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	6	—	22	3	—	—	—	—	28	3
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES — SUTACO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	2	2	5	3	—	—	—	—	7	5
SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL — ASSS	10	3	14	9	—	—	4	2	28	14
INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMÍLIA — IAFAM	1	—	2	—	—	—	—	—	3	—
COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL — CAS	4	—	13	—	3	—	13	1	33	1
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL — CAR	3	2	5	2	—	—	—	—	8	4
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	5	—	18	—	—	—	—	—	23	—
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA — ASSS	3	—	13	—	1	—	22	1	39	1
COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO — COESPE	42	1	76	7	47	2	122	30	287	40
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — ASSS	22	11	4	4	—	—	8	6	34	21
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL — CATI	678	270	71	35	60	5	38	20	847	330
COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA — CPA	5	5	30	30	6	6	5	4	46	45
COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO — CA	—	—	—	—	1	—	1	—	2	—
COORDENADORIA SÓCIO-ECONÔMICA — CSE	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	27	—	8	1	1	—	—	—	36	1
SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA — ASSS	26	26	6	6	—	—	1	1	33	33
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO — PGE	39	1	11	7	—	—	1	—	51	8
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS — ASSS	6	1	2	—	1	—	1	—	10	1
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE	210	19	105	25	16	2	121	28	452	74
SECRETARIA DA FAZENDA — ASSS	5	—	1	—	1	—	1	—	8	—
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — CAT	164	41	290	40	11	—	125	—	590	81
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA — CAF	—	—	3	3	—	—	—	—	3	3
COORDENADORIA DAS ENTIDADES DESCENTRALIZADAS — CED	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE — ASSS	1	—	5	—	1	—	2	—	9	—
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	112	—	177	—	51	—	180	7	520	7
COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL — CINP	12	4	76	24	32	14	40	20	160	62
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL — CPLA	27	4	2	—	—	—	2	—	31	4